



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.073 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2019, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$224.628.715,00** (Duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e oito reais e setecentos e quinze reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES	228.996.015,00
Receita tributária	25.196.100,00
Receitas de contribuições	13.325.000,00
Receita patrimonial	17.364.600,00
Receita de serviços	4.950.000,00
Transferências correntes	161.489.815,00
Outras receitas correntes	6.670.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.375.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.027.910,00
Operações de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	927.910,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-14.771.200,00
TOTAL GERAL	224.628.715,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<u>Administração Direta</u>	
02 - Judiciária	1.813.500,00
04 - Administração	49.253.800,00
06 - Segurança Pública	1.167.300,00
09 - Previdência Social	7.605.000,00
11 - Trabalho	563.100,00
12 - Educação	47.955.302,29
13 - Cultura	1.065.700,00
14 - Direitos da Cidadania	242.100,00
15 - Urbanismo	2.484.200,00
16 - Habitação	110.000,00
17 - Saneamento	90.500,00
18 - Gestão Ambiental	1.868.600,00
19 - Ciência e Tecnologia	2.848.200,00
20 - Agricultura	496.100,00
24 - Comunicações	688.200,00
26 - Transporte	350.102,00
27 - Desporto e Lazer	438.000,00
28 - Encargos Especiais	2.794.200,00
Total da Administração Direta	121.834.904,29
<u>Fundo Municipal de Assistência Social</u>	
08 – Assistência Social	7.948.453,00
<u>Fundo Municipal de Infância e Adolescência</u>	
08 – Assistência Social	871.577,00
<u>FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</u>	12.000,00
<u>Fundo Municipal de Saúde</u>	
10 – Saúde	58.330.990,00
<u>Câmara Municipal de Barra do Piraí</u>	
01 – Legislativa	8.817.790,71
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	
<u>Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí</u>	
04 – Administração	1.173.000,00
09 – Previdência Social	25.640.000,00
TOTAL GERAL:	224.628.715,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

10 - CAMARA MUNICIPAL	8.817.790,71
20 - Executivo	121.834.904,29
30 - Fundos Municipais	67.163.020,00
Total da Administração Direta	197.815.715,00

Administração Indireta

30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
Total da Administração Indireta	26.813.000,00

TOTAL GERAL:	224.628.715,00
---------------------	-----------------------

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais até o percentual de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 048/2018
Projeto de Lei nº 137/2018
Autor: Executivo Municipal



**PLOA
2019**

ÍNDICE

Demonstrativo I — Consolidado -----

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica
Receita por categoria econômica
Funções e Subfunções de Governo
Natureza da despesa por categoria econômica
Programa de trabalho do Governo
Programa de Trabalho de Governo (consolidação)
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os Recursos
Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
Sumário geral da receita por fontes
Relatório de transferências
Relatório da receita
Relatório da despesa
Relatório de despesas por órgão conforme vínculo e recursos
Relatório de recursos
Relatório das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — MDE
Relatório Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Demonstrativo II — PMBP -----

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica
Relatório da despesa
Relatório da receita

Demonstrativo III — FMAS -----

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica
Relatório da despesa
Relatório da receita

Demonstrativo IV — FMIA -----

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica
Relatório da despesa
Relatório da receita

Demonstrativo V — Saúde -----

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica
Relatório da despesa
Relatório da receita

Demonstrativo VI — FPMBP -----

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica
Relatório da despesa
Relatório da receita

Demonstrativo VII — Câmara -----

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica
Relatório da despesa
Relatório da receita

Demonstrativo VIII — FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Demonstrativo da Receita e Despesa por categoria econômica

secplanejamento@barradopirai.rj.gov.br

